



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4998, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 3739, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a conceituação, registro, processamento, cancelamento e cobrança da Dívida Ativa do Município.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 3739, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a conceituação, registro, processamento, cancelamento e cobrança da Dívida Ativa do Município.

Art. 2º. Consideram-se débitos para com o Município, para fins de parcelamento, todos os inscritos em Dívida Ativa.

CAPÍTULO I - DO REQUERIMENTO

Art. 3º. O devedor ou cônjuge ou convivente em união estável comprovada legalmente; os filhos maiores ou herdeiros em processo de sucessão ou detentores de direitos possessórios, nesta ordem e desde que devidamente comprovados documentalmente, poderão requerer junto à Prefeitura Municipal de Caçapava:

I - extrato dos débitos para com o Município, nos termos do Art. 2º deste Decreto;

II - parcelamento dos débitos para com o Município, nos termos da Lei nº 3739/99.

Parágrafo único. Os requerimentos serão feitos através de formulário padrão a ser disponibilizado pela Administração Municipal.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 4º. O processo administrativo referente ao parcelamento será digital ou físico, a critério da Administração Pública e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento formulado pelo interessado, devidamente protocolado junto à Prefeitura Municipal ou on-line;

II - documento pessoal do requerente e do contribuinte devedor;

III - documentos que comprovem a titularidade do imóvel ou o interesse na quitação do débito, nos termos do Art. 3º deste Decreto;

IV - extrato completo de todos os débitos para com o Município, passíveis de integrar o parcelamento;

V - demais documentos que sejam solicitados pela seção de dívida/Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único. Os requerimentos formulados por pessoa jurídica deverão ser instruídos com Contrato Social, Estatuto ou Regimento Interno, além de procuração, visando a regularidade da representação das entidades.

Art. 5º. O parcelamento compreenderá todo o débito para com o Município inscrito em Dívida Ativa de um mesmo código ou inscrição cadastral, não sendo admitido o parcelamento parcial, salvo nos casos previstos no Art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 3739/99.

Parágrafo único. Quando o débito estiver em cobrança judicial, o contribuinte deverá pagar as custas do estado e as despesas processuais municipais para posterior extinção do processo judicial:

I - as despesas processuais municipais serão cobradas na primeira parcela do parcelamento ou em guia separada;

II - as custas judiciais do estado poderão ser solicitadas no Anexo Fiscal do Fórum de Caçapava ou no setor de atendimento da Prefeitura de Caçapava, sendo responsabilidade do contribuinte recolher em momento oportuno.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE PARCELAMENTO





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 6º. O requerimento, após ser devidamente preenchido, assinado e protocolado presencialmente ou on-line acompanhado de demais documentos necessários, será verificado pelo setor de atendimento da prefeitura ou setor interno, nos casos do pedido online, e efetuado o parcelamento.

§ 1º Para prosseguimento do requerido no *caput*, a Seção de Dívida fará a conferência dos documentos e se verificado alguma irregularidade poderá cancelar ou solicitar alterações, comunicando o requerente.

§ 2º Será autoridade competente para decidir sobre a concessão do parcelamento:

I - Assessor da Secretaria de Finanças, o Chefe de Seção de Dívida ou o Chefe de Divisão de Tributos;

II - o Secretário de Finanças, nos parcelamentos que envolvam valores superiores à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o contribuinte não tenham apresentado bem de garantia.

§ 3º Sempre que houver dúvida quanto à regularidade de qualquer dos elementos do requerimento de parcelamento, poderá o processo administrativo ser submetido à análise e manifestação da Secretaria de Finanças e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º. O parcelamento será efetuado de acordo com o requerimento formulado pelo interessado, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas nos casos de dívidas até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou em até 60 (sessenta) nos casos de dívidas com valores superiores à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o valor mínimo a saber:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de sujeito passivo, pessoa física;

II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de sujeito passivo, pessoa jurídica;

III - R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, cujo débito seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O Termo/contrato de confissão de Parcelamento, conterá todas as informações relativas ao parcelamento, bem como a assinatura do interessado, se este for presencial, juntando-se os documentos aos autos do respectivo processo administrativo:





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I - no parcelamento online, o contrato de confissão e até 12 (doze) primeiras parcelas, serão enviadas no e-mail indicado pelo contribuinte, sendo a sua solicitação considerada como aceite dos termos, uma vez que todas informações constam na tela da solicitação on-line, não necessitando da assinatura do termo.

§ 2º O Termo de Parcelamento consiste ainda em confissão irretratável e irrevogável da dívida.

§ 3º O não pagamento do parcelamento na data estipulada, implicará em multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º As parcelas serão corrigidas a cada ano pelo IPC da FIPE:

I - nos casos onde não houver correção correta ou entrega das parcelas antes desta correção, o sistema irá gerar um saldo a pagar que deverá ser cobrado do contribuinte antes da entrega das próximas parcelas ou a qualquer momento.

Art. 8º. Após concluído o parcelamento, havendo execução fiscal, a Secretaria de Finanças encaminhará os autos ou relatório correspondente à Procuradoria tributária para que se efetue o sobrestamento dos feitos judiciais pelo prazo equivalente ao do parcelamento.

Parágrafo único. O parcelamento não obstará o ajuizamento de execução fiscal, a fim de impedir a ocorrência de prescrição.

CAPÍTULO III – DA REVOGAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º. Havendo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, o parcelamento poderá ser cancelado, podendo acarretar de imediato o protesto e/ou execução fiscal do saldo devedor.

Parágrafo único. Poderá a Prefeitura Municipal revogar a qualquer tempo o parcelamento realizado caso haja nova inscrição em dívida ativa no código ou inscrição cadastral oriundos do referido parcelamento, ou por verificação de irregularidades.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV – DO REPARCELAMENTO

Art. 10. A dívida parcelada pode ser reparcelada até duas vezes, segundo critérios determinados pelo Executivo.

§ 1º A primeira parcela do primeiro reparcelamento deverá ter o valor igual a dez por cento (10%) do total reparcelado.

§ 2º A primeira parcela do segundo reparcelamento deverá ter o valor igual a vinte por cento (20%) do total reparcelado.

Art. 11. O reparcelamento disposto no artigo anterior seguirá o mesmo trâmite administrativo previsto para o parcelamento, inclusive no que se refere à possibilidade do requerimento e processamento dar-se no processo original.

Parágrafo único. As autoridades competentes para decidir sobre a concessão do benefício serão as mesmas elencadas no § 1º do Art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 12. O cancelamento de débitos previsto no Art. 11 da Lei Municipal nº 3739, de 30 de agosto de 1999, se darão mediante despacho do Prefeito, ouvidos os órgãos fazendário e jurídico da Prefeitura, através de solicitação do requerente, apresentando obrigatoriamente os documentos abaixo descritos e os previstos nos Artigos 13, 14, 15, 16, deste Decreto, conforme o caso:

I - requerimento assinado pelo contribuinte devedor, ou procurador, ou por herdeiros, indicando o motivo do pedido e o período que está solicitando o cancelamento;

II - cópia do documento pessoal com foto do contribuinte devedor;

III - cópia da procuração e do documento pessoal, no caso de ser a pessoa o procurador do contribuinte;

IV - cópia do documento do herdeiro e certidão de óbito, se for o caso;

V - comprovante de residência atual.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 13. Em caso de débito legalmente prescrito, o requerente deverá apresentar no ato de entrada do requerimento:

I - Certidão de Distribuição Civil Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constando o CPF ou CNPJ do contribuinte da época do processo de execução fiscal do Município de Caçapava, abrangendo o período pleiteado, de acordo com o caso;

II - nos casos de ocorrência de execução fiscal em andamento, o contribuinte deverá apresentar a respectiva certidão de objeto e pé de cada processo.

Art. 14. Em caso de contribuinte que tenha falecido sem deixar bens que expressem valor, o requerente deverá apresentar no ato de entrada do requerimento:

I - Certidão de óbito de contribuinte falecido;

II - Certidão de Cartório de Registro de Imóveis indicando que não possui bens imóveis em nome do falecido.

Art. 15. Em caso de contribuinte Pessoa Jurídica que comprovar, por meio de documentos, a ausência do fato gerador do tributo da sua inscrição municipal solicitando o cancelamento do débito a partir do encerramento da atividade, o requerente deverá apresentar no ato de entrada do requerimento:

I - baixa da Inscrição no Município. No caso de ainda não ter solicitado a baixa da Inscrição, apresentar o protocolo da solicitação atual;

II - para cancelamento de débitos por inatividade de Inscrição de Pessoa Jurídica, o requerente deverá apresentar no ato de entrada do requerimento:

a) cópia do Comprovante de Inscrição da empresa indicando a Situação Cadastral do CNPJ (cartão do CNPJ);

b) cópia da carteira de trabalho (acompanhada da carteira original) comprovando o vínculo empregatício no período solicitado. Em caso de quadro social da empresa ser formado por mais de 1 (uma) pessoa, deve ser apresentado o documento de todos da sociedade;

c) cópia de documento que comprove a alteração de município da empresa, se for o caso.

Art. 16. Em caso de cancelamento de débitos por inatividade de Inscrição de Pessoa Física (autônomos, ambulantes, feirantes), o requerente deverá apresentar no ato de entrada do requerimento:





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I - baixa da Inscrição no Município. No caso de ainda não ter solicitado a baixa da Inscrição, apresentar o protocolo da solicitação atual;

II - cópia de carteira de trabalho onde comprove o vínculo empregatício ou outro documento comprovando a impossibilidade de atividade no município no período solicitado;

III - por motivo de mudança de cidade, somente será considerado para análise de inatividade em Caçapava, mudança para um município numa distância superior a 150km, devendo apresentar comprovante de endereço abrangendo a época do débito;

IV - Certidão de Óbito do contribuinte em caso de falecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Secretaria de Finanças encarregar-se-á do controle e administração dos parcelamentos e reparcelamentos, incluindo a responsabilidade pela manutenção dos processos administrativos.

Art. 18. Os débitos parcelados ou reparcelados, pactuados antes da publicação deste Decreto, permanecem inalterados.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os Decretos nº 2.683, de 21 de julho de 2006, nº 4.159, de 25 de julho de 2017 e nº 4.224, de 19 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 5 de janeiro de 2024.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL